ESCLARECIMENTO 12

Edital de chamamento público para patrocínio nº 001/2021

PERGUNTA 1:

Ainda em relação ao questionamento sobre "condição de coordenadora do projeto", informamos que de acordo com o Edital Athis 2021, item XIX.DO DEPÓSITO DOS RECURSOS FINANCEIROS, não há impedimento legal para pagamento do coordenador(a) da proposta pelo proponente designado, desde que o serviço, de maneira comprovada e justificada, atenda à finalidade específica do projeto, que tenha custo estimado de até 15% do valor do patrocínio.

No caso acima, será possível efetuar esse pagamento em forma de bolsa de estudos, atendendo que o serviço, de maneira comprovada e justificada, atenda à finalidade específica do projeto, que tenha custo estimado de até 15% do valor do patrocínio?

RESPOSTA 1:

Proponente
Edital ATHIS 2021

O pagamento previsto no inciso IX do subitem 19.7 possui natureza jurídica remuneratória, ou seja, de contraprestação a um serviço realizado, o que discrepa da natureza indenizatória da bolsa de estudos. Portanto, não será admitido o pagamento da remuneração previsto no subitem 19.7, inciso IX, sob o título de bolsa de estudos.